TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica:	INSTITUTO FUNDO PATRIMONIAL REDITUS			
Matrícula da PJ:	279954	CNPJ:	34.989.305/0001-90	
autenticidade das	assinaturas, sob pena de r	nulidade do ato, a	stantes neste documento, inclusive ssumindo responsabilidade pessoal no o 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ d	S
X Envio	a documentação digita	almente com a	minha assinatura ICP-BRASIL.	
	Requeiro ainda vias i Caso seja optado pelo envio de via a quantidade de vias para d	as adicionais será cob	orado os emolumentos referentes	
Quantio	lade de vias En	vio de via por SE	EDEX Vou retirar no RCPJ	
Informa	r o(s) endereço(s) de entr	ega para o SEDEX	X ou o(s) e-mails para envio:	
	Rio de Janeiro	, <mark>27</mark> de <u>maio</u>	_ de 20 <mark>21</mark>	
	VITOR SZPIZ DO NASCIMENTO	DO NASCIMEN	orma digital por VITOR SZPIZ NTO 7.29 17:33:14 -03'00'	
		zpiz do Nascimen AB/RJ 224.771	nto	

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador. 2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ANEXO I

FUNDO PATRIMONIAL INSTITUTO REDITUS CONSOLIDADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FUNDO PATRIMONIAL REDITUS CNPJ/ME Nº 34 989 305/0001-90

– <u>CAPÍTULO I</u> – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO SOCIAL

<u>Artigo 1°</u>: O INSTITUTO FUNDO PATRIMONIAL REDITUS, doravante denominado "Instituto Reditus", é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e sem cunho político-partidário, fundada em 6 de novembro de 2018, com prazo de duração indeterminado que se regerá por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, bem como pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º: O Instituto Reditus tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, nº 595, sala 1005, CEP 22410-003, podendo abrir dependências, escritórios de representação ou filiais em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º: O Instituto Reditus tem como objetivo a promoção, o desenvolvimento e o incentivo à educação, por meio do auxilio financeiro a discentes de entidades educacionais de nível superior brasileiras e da realização de atividades que visem colaborar com o desenvolvimento social, acadêmico e profissional dos seus beneficiários.

<u>Parágrafo 1º</u>: O Instituto Reditus cumprirá o seu objetivo sem estabelecer distinção de qualquer natureza entre os seus potenciais beneficiários, incluindo, sem se limitar, a raça, cor, gênero, orientação sexual, naturalidade ou nacionalidade, condição socioeconômica, afiliação político-partidária ou religião.

<u>Parágrafo 2º</u>: Para implementar o seu objetivo, o Instituto Reditus capta e gerencia contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em apoiar financeiramente programas, projetos, atividades e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de estimulo à inovação, voltados para estudantes universitários.

<u>Parágrafo 3º</u>: As atividades voltadas à promoção da educação que o Instituto Reditus desenvolver serão realizadas gratuitamente, de forma complementar e por meio de seus próprios recursos, sem que os beneficiários dos serviços sejam cobrados.

<u>Parágrafo 4º</u>: Para a consecução de seu objetivo social, o Instituto Reditus poderá:

a) apoiar projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos

- apoiar estudos, pesquisas, competições, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c) oferecer bolsas de estudos, auxílios ou empréstimos aos discentes e docentes universitários;
- d) impulsionar o voluntariado e a filantropia no meio universitário;
- e) fomentar ações de empreendedorismo;
- f) realizar cursos, palestras e seminários;
- g) praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades que contribuam para a consecução do objetivo social, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais; e
- i) manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

<u>Parágrafo 5º</u>: Para realizar seu objetivo social, o Instituto Reditus poderá celebrar termos, acordos, contratos, convênios e quaisquer outros demais instrumentos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º: Na realização de seu objetivo social, o Instituto Reditus, não poderá:

- a) comprometer recursos para um projeto com desembolso em um período superior a 5 (cinco) anos da data de aprovação do respectivo projeto;
- b) conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas recorrentes de entidades públicas;
- c) apoiar eventos festivos tão somente para lazer e integração;
- d) apoiar iniciativas de ordem política, partidária e/ou religiosa;
- e) distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título; e
- f) oferecer qualquer curso de ensino formal.

– <u>CAPÍTULO II</u> – DOS PRINCÍPIOS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

<u>Artigo 5º</u>: O Instituto Reditus observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência, universalidade do atendimento, diligência, transparência e prudência, e implementará práticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Parágrafo 1º: O Instituto Reditus não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objetivo social.

Parágrafo 2°: O Instituto Reditus adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em benefício próprio ou de terceiros, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º: O Instituto Reditus não distribuirá entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, colaboradores, empregados, contribuintes ou doadores, eventuais lucros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

<u>Artigo 6º</u>: O Instituto Reditus terá diferentes regulamentos subordinados ao presente Estatuto Social, de forma a garantir amplamente as boas práticas de governança, dentre eles:

- a) um "Regimento Interno", aprovado pelo Conselho de Administração, que detalhará as políticas de gestão e regras para atuação da Assembleia Geral, Conselhos, Comitês, Diretoria e demais órgãos internos do Instituto Reditus ("Regimento Interno");
- b) um "Código de Ética e Conduta", aprovado pelo Conselho Fiscal, que pautará a atuação entre o Instituto Reditus e seus Associados, Dirigentes, Empregados, Colaboradores, Parceiros e o Público em geral, bem como as políticas adotadas pelo Instituto Reditus para combate à corrupção ("Código de Ética e Conduta"); e
- c) uma "Política de Investimentos", proposta pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração, que determinará o perfil de risco e políticas de resgate e de aplicação dos investimentos do Instituto Reditus ("Política de Investimentos").

- <u>CAPÍTULO III</u> -DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

<u>Artigo 7º</u>: O patrimônio social do Instituto Reditus será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos, sob a forma de contribuição, doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais ("Patrimônio Social").

<u>Parágrafo 1º</u>: O Patrimônio Social e as fontes de recursos, bem como eventual superávit, quando apurado pelo Instituto Reditus, serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a destinação de recursos a finalidade distinta da prevista neste Estatuto Social, assim como a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram ou integrarão o Patrimônio Social do Instituto Reditus. Para que não haja dúvidas, o Patrimônio Social, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

<u>Parágrafo 2º</u>: A Diretoria poderá, a seu livre critério, rejeitar contribuições, doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à legislação vigente.

<u>Parágrafo 3º</u>: As despesas do Instituto Reditus devem estar de acordo com sua finalidade e com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

– <u>CAPÍTULO IV</u> – DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 8°: O Instituto Reditus instituirá o "Fundo Patrimonial Reditus", também denominado simplesmente "Fundo Reditus", parte integrante do patrimônio do Instituto Reditus, cujos recursos deverão ser preservados ou expandidos pelo prazo de duração do Instituto Reditus, por meio de investimentos em títulos, ativos financeiros e valores mobiliários, observados as disposições, os limites e as restrições estabelecidas na Política de Investimentos, segregado contábil e financeiramente do patrimônio operacional do Instituto Reditus, mediante contas contábeis distintas.

Parágrafo 1º: As disposições da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, conforme alterada, não serão aplicáveis ao Fundo Reditus, que será regido por meio deste Estatuto Social, o Regimento Interno e a Política de Investimentos.

<u>Parágrafo 2º</u>: As regras e princípios de funcionamento do Fundo Reditus serão estabelecidos em regulamentos próprios, a serem propostos pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração, notadamente o Regimento Interno e a Política de Investimentos.

Parágrafo 3º: Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá ser contratado gestor de recursos devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários para realizar a gestão da carteira dos títulos, ativos financeiros e valores mobiliários do Fundo Reditus ("Gestor de Recursos").

Artigo 9º: O Instituto Reditus poderá receber as seguintes modalidades de doação:

- a) doação sem propósito específico; e
- b) doação de propósito específico.

<u>Parágrafo 1º</u>: A doação sem propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do Fundo Reditus e não pode ser resgatado, sendo certo que seus rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo 2º: A doação de propósito específico é um recurso atribuído a um projeto específico previamente definido no instrumento de doação, que não deve ser incorporado ao patrimônio permanente do Fundo Reditus para fins de investimento e deve ser utilizado, integralmente, ao propósito previamente estabelecido no correspondente instrumento de doação, e apenas será recebida pelo Instituto Reditus mediante aprovação do Conselho de Administração.

<u>Parágrafo 3º</u>: As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

Parágrafo 4º: Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação sem propósito específico.

Parágrafo 5º: Quaisquer superávits porventura havidos serão aplicados integralmente na manulenção e no

bonificações ou vantagens, sob qualquer forma e pretexto, aos associados integrantes de seus órgãos de direção, fiscalização e administração, ou a eventuais mantenedores.

<u>Artigo 10°</u>: O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e a programação anual de atividades, o montante de recursos provenientes do Fundo Reditus que será disponibilizado no ano para arcar com as despesas necessárias à realização de seu propósito, conforme detalhado no artigo 3° deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: Para garantir sua perenidade, os recursos definidos no *caput* deste artigo não poderão exceder a 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Reditus observadas as exceções previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Resgates que excedam a 5% (cinco por cento) do Fundo Reditus somente poderão ser utilizados pelo Instituto Reditus em situações excepcionais, mediante autorização do Conselho de Administração, até o limite de 15% dos ativos componentes do Fundo Reditus.

- <u>CAPÍTULO V</u> -DOS ASSOCIADOS

Artigo 11: Poderão associar-se ao Instituto Reditus, as pessoas naturais e jurídicas que tendo cumprido com as condições de admissão previstas neste Estatuto Social, pessoas capazes de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que sejam admitidas no quadro social por decisão do Conselho de Administração ("Associados").

Parágrafo 1º: O Instituto Reditus tem número ilimitado de Associados.

<u>Parágrafo 2º</u>: O Associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Reditus e não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

<u>Artigo 12</u>: O quadro social do Instituto Reditus será constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores: pessoas físicas que subscreveram a ata da Assembleia de Constituição do Instituto Reditus, e permanecem Associados ao Instituto Reditus, nos termos deste Estatuto Social, mediante pagamento de uma contribuição associativa financeira em valor a ser fixado pelo Conselho de Administração ("Associados Fundadores"); e
- b) <u>Associados Efetivos</u>: pessoas físicas que se associam ao Instituto Reditus nos termos deste Estatuto Social, mediante pagamento de uma contribuição associativa financeira em valor a ser fixado pelo Conselho de Administração ("Associados Efetivos").

Artigo 13: A qualidade de Associado é intransmissível, bem como seus direitos e obrigações, não havendo possibilidade de transmissão por alienação, contribuição, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do Associado ou a liquidação do Instituto Reditus.

Parágrafo 1º: Os direitos de todos os Associados, sem distinção de categorias, são:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto Social;
- b) ter acesso aos eventos e palestras organizados pelo Instituto Reditus;
- c) indicar em suas mídias impressas e site a sua associação ao Instituto Reditus;
- d) solicitar ao Conselho de Administração acesso a todos os documentos do Instituto Reditus, respeitados os prazos e restrições estabelecidos no Regimento Interno; e
- e) recorrer dos atos da administração que o afetem, nos prazos estatutários e regimentais aplicáveis.

Parágrafo 2º: Cada Associado que estiver quite com suas obrigações sociais terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 14: O pleno gozo dos direitos estatutários somente é aplicável ao Associado que estiver regular com todas as suas obrigações para com o Instituto Reditus.

Parágrafo únicoº: Os Associados inadimplentes ficarão impedidos de votar e/ou serem votados nas Assembleias Gerais, podendo somente ter acesso às informações ou participar das atividades do Instituto Reditus que forem divulgadas a não membros da Associação.

Artigo 15: Os deveres de todos os Associados, sem distinção de categorias, são os previstos em lei, neste Estatuto Social, no Regimentos Interno, no Código de Ética e Conduta, nas eventuais decisões da administração do Instituto Reditus, mas em especial:

- a) colaborar com a realização dos objetivos sociais e contribuir para o desenvolvimento e prestigio do Instituto Reditus;
- b) fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria;
- c) comparecer ou fazer-se representar na Assembleia Geral e reuniões para as quais tenha sido convocado, salvo nos casos de impedimento;
- d) honrar pontualmente as contribuições associativas;
- e) informar ao Instituto Reditus qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- f) manter idoneidade moral e reputação ilibada, bem como manter conduta em consonância com o propósito e os interesses do Instituto Reditus; e
- g) abster-se de se manifestar em nome do Instituto Reditus sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.

Artigo 16: As pessoas que desejarem associar-se ao Instituto Reditus deverão disponibilizar as informações necessárias conforme o Regimento Interno, sendo o proponente responsável pela veracidado do que informar.

<u>Parágrafo Único</u>: A Diretoria poderá averiguar as informações fornecidas pelo postulante e solicitar dados complementares para, posteriormente, o Conselho de Administração decidir sobre sua admissão à vaga de Associado, uma vez que sejam verificados, pelo Conselho de Administração, os requisitos para que o proponente se torne Associado.

Artigo 17: Os Associados poderão solicitar sua retirada do quadro social do Instituto Reditus por livre e espontânea vontade, mediante manifestação por escrito à Diretoria do Instituto Reditus, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte do Instituto Reditus.

Artigo 18: A exclusão involuntária de Associado só será admissível havendo justa causa, assim compreendida como a prática de quaisquer atos desabonadores ou que de alguma forma afetem o prestígio do Instituto Reditus, reconhecida após respeitado o direito de defesa do Associado, e só será levada a efeito se for reconhecida a existência de motivos graves e uma vez terminados os procedimentos dispostos nos Parágrafos abaixo. Para os fins deste Artigo, são hipóteses de exclusão por justa causa, incluindo, mas não se limitando:

- a) o descumprimento, por mais de 3 (três) meses, da obrigação de pagar a contribuição associativa mensal nos casos aplicáveis;
- b) a superveniência de incapacidade civil;
- c) o falecimento; e
- d) o descumprimento das demais normas previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável.

<u>Parágrafo 1º</u>: O Associado a quem um destes motivos for imputado terá o direito de, exceto no caso de falecimento, ser ouvido previamente pelo Conselho de Administração, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.

<u>Parágrafo 2º</u>: Na hipótese prevista no item "a" deste Artigo 18, o Associado terá 15 (quinze) dias para quitar os valores em atraso referentes à contribuição associativa mensal com um acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês do valor total em atraso.

Parágrafo 3º: Havendo decisão do Conselho de Administração em decretar a exclusão do Associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao Associado excluído, na forma prevista neste Estatuto Social. O recurso do Associado será julgado em Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo 4°: A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer no prazo previsto no Parágrafo 3° acima ou na hipótese de, após a apresentação do recurso, a Assembleia Geral entender que deverá ser mantida sua exclusão do Instituto Reditus.



- CAPÍTULO VI -DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 19: São órgãos do Instituto Reditus:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Comitê de Investimentos; e
- e) o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1°: As reuniões dos órgãos do Instituto Reditus serão convocadas na forma prevista neste Estatuto Social e terão lavradas suas atas indicando: número de ordem; data; horário; local; lista dos presentes; pauta; assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo 2°: O mandato de membro dos Conselhos de Administração, Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, encerrando-se por ocasião da posse dos novos membros.

Parágrafo 3º: Para todos os cargos são permitidas múltiplas reeleições, salvo para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o qual será permitida somente uma recondução consecutiva.

Parágrafo 4º: Poderão ser eleitos como membros do Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e da Diretoria qualquer pessoa que cumpra com os requisitos previstos neste Estatuto Social e na lei, independentemente de ser doador do Instituto Reditus.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Instituto Reditus que reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de maio e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social assim o exigir.

Compete à Assembleia Geral: Artigo 21:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto Reditus;
- b) eleger, dar posse e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, escolhendo seus substitutos em caso de vacância do cargo;
- c) examinar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- d) julgar recurso interposto por Associado contra decisão do Conselho de Administração referente à exclusão do Associado do Instituto Reditus;
- e) deliberar sobre a dissolução ou extinção do Instituto Reditus;
- f) deliberar a respeito de qualquer alteração ao presente Estatuto Social; e
- g) resolver outros casos relativos ao objetivo social do Instituto Reditus que lhes sejam submetidos

Artigo 22: A Assembleia Geral será convocada (a) pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou por requerimento de 2 (dois) Diretores, ou 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração ou, ainda, (b) por solicitação escrita e assinada de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital devidamente divulgado no sítio eletrônico do Instituto Reditus, e enviado a todos os Associados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para a sua ocorrência.

<u>Parágrafo 2º</u>: O Presidente do Conselho de Administração poderá fixar, no mesmo edital, o horário da primeira e segunda convocações da Assembleia Geral, estabelecendo entre a primeira e a segunda convocações um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Artigo 23: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes.

<u>Parágrafo 1º</u>: A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração que esteja presente e seja eleito pela maioria dos Associados presentes à reunião que estejam quites com suas obrigações sociais.

<u>Parágrafo 2º</u>: A Assembleia Geral na qual seja votada a destituição do Presidente do Conselho de Administração será presidida por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos Associados presentes à reunião que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º: Um secretário executivo será selecionado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral para compor a referida mesa ("Secretário Executivo").

Parágrafo 4º: Caberá ao Secretário Executivo lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio e auxiliar os membros da mesa da Assembleia Geral, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

<u>Parágrafo 5°</u>: Os associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direito com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 24: Exceto conforme disposto no Artigo 25 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria simples dos Associados presentes que estejam quites com suas obrigações sociais, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social, sem prejuízo de outras disposições.

Parágrafo 1º: No caso de empate no âmbito da votação da Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar nova Assembleia Geral para decidir a respeito da matéria. Permanecendo o empate, a matéria será considerada como rejeitada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Todos os Associados que estejam quites com suas obrigações sociais terão direito a voto e voz nas deliberações da Assembleia Geral que os obrigam.

Parágrafo 3º: Na Assembleia Geral poderá ser admitido o voto via rede eletrônica de comunicação, desde que enviado pelo próprio Associado e a partir do endereço eletrônico mais atual cadastrado na base do Instituto Reditus. O voto, nessas condições, implicará em presunção de presença, inclusive para cômputo dos quóruns previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4°: O Associado poderá ser representado na Assembleia Geral por outro membro do Instituto Reditus ou por advogado, mediante procuração por escrito.

Artigo 25: As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e instaladas com pelo menos ½ (metade) dos associados com direito a voto e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião:

- a) apreciar e aprovar as propostas de alteração do Estatuto Social;
- b) destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) dissolver ou extinguir o Instituto Reditus.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: As deliberações definidas no *caput* deste artigo podem ser cumuladas em uma mesma reunião, desde que as respectivas matérias discutidas constem da convocação.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Artigo 26: O Conselho de Administração é constituído pelo presidente ("Presidente"), pelo vice-presidente ("Vice-Presidente"), bem como por mais 3 (três) a 9 (nove) conselheiros ("Conselheiros"), eleitos pela Assembleia Geral.

<u>Parágrafo 1º</u>: Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias, podendo, porém, receber restituição de despesas exclusiva e comprovadamente relacionadas à execução de suas atividades no Instituto Reditus.

<u>Parágrafo 2º</u>: A eleição dos Conselheiros, do Presidente e do Vice-Presidente são específicas para os cargos a que concorrem.

Parágrafo 3º: Caso haja vacância da posição de um Conselheiro antes do término do respectivo mandato, a Assembleia Geral de Associados deverá deliberar a respeito do substituto.

Artigo 27: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá remir-

Parágrafo 2º: Ressalvados os casos previstos neste Estatuto Social, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes fisicamente ou via rede eletrônica de comunicação, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

<u>Parágrafo 3º</u>: As reuniões do Conselho de Administração serão conduzidas pelo seu Presidente ou seu substituto no exercício do cargo, e secretariada por um Conselheiro que exercerá a função de secretário no âmbito da reunião, eleito pelos membros deste Conselho.

Artigo 28: Compete ao Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) aprovar alterações ao Regimento Interno;
- c) aprovar propostas de alterações à Política de Investimentos, bem como ao Regimento Interno e demais regulamentos do Instituto Reditus, conforme aplicável;
- d) nomear, dar posse e destituir os membros do Comitê de Investimentos, escolhendo seus substitutos em caso de vacância do cargo, devendo a substituição antes do término do mandato ocorrer em situações excepcionais, e quando mandatório para a consecução dos objetivos do Instituto Reditus;
- e) nomear, dar posse e destituir os membros da Diretoria, escolhendo seus substitutos em caso de vacância do cargo, devendo a substituição antes do término do mandato ocorrer em situações excepcionais, e quando mandatório para a consecução dos objetivos do Instituto Reditus;
- f) deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal, sobre o relatório anual da diretoria, e sobre o balanço e as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- g) deliberar sobre o orçamento e as contas apresentados pela Diretoria para o exercício seguinte;
- h) deliberar sobre a aplicação do superávit anual;
- i) aprovar editais de projetos elaborados pela Diretoria;
- definir beneficiários dos repasses do Fundo Reditus;
- k) decidir sobre assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria;
- deliberar sobre admissão e exclusão de Associados, observada a competência da Assembleia Geral para julgar recurso interposto pelo Associado excluído; e
- m) julgar recurso interposto por Associados contra ato da Diretoria.

Artigo 29: Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, presidir e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 30: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais deverão, entre si, nomear um coordenador para liderar suas atividades ("Coordenador do Conselho Fiscal").

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias, podendo, porém, receber restituição de despesas exclusiva e comprovadamente relacionadas à execução de suas atividades no Instituto Reditus.

Parágrafo 2º: Não poderá integrar o Conselho Fiscal o Diretor, ou membro do Conselho de Administração que tenha atuado nos último 3 (três anos), ou seu parente até 3º (terceiro) grau, bem como a pessoa impedida por lei ou decisão judicial colegiada.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área jurídica, contábil, financeira ou administrativa, ou ainda, que possuam experiência na área empresarial.

Parágrafo 4º: Caso haja vacância da posição de um Conselheiro Fiscal antes do término do respectivo mandato, esta será preenchida conforme eleição de novo membro em Assembleia Geral.

<u>Artigo 31</u>: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º: O Diretor Financeiro poderá participar da reunião do Conselho Fiscal e terá direito à voz, mas não terá direito a voto.

<u>Parágrafo 2º</u>: As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com todos os membros, presentes fisicamente ou via rede eletrônica de comunicação, e as deliberações do órgão serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto Reditus, emitindo pareceres para a Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração.

Artigo 32: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, entre os Conselheiros Fiscais, o Coordenador do Conselho Fiscal;
- b) tomar conhecimento e analisar a documentação orçamentária, financeira, contábil, administrativa e técnica do Instituto Reditus que de acordo com as normas vigentes lhe devam ser apresentadas;
- apreciar até o dia 20 (vinte) de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte;
- d) propor à Diretoria a contratação de auditoria externa, caso julgue necessário;
- e) emitir parecer fundamentado sobre (i) o relatório anual, balanço e demonstração contábil, que deverá ser encaminhado à Assembleia Geral e (ii) a fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do Fundo Reditus, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) aprovar o Código de Ética e Conduta.

SECÃO IV

Do Comitê de Investimentos

<u>Artigo 33</u>: O Comitê de Investimentos é composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, os quais deverão, entre si, nomear um coordenador para liderar suas atividades ("Coordenador do Comitê de Investimentos").

<u>Parágrafo 1º</u>: Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados por suas funções estatutárias, podendo, porém, receber restituição de despesas exclusiva e comprovadamente relacionadas à execução de suas atividades no Instituto Reditus.

<u>Parágrafo 2º</u>: O Comitê de Investimentos deverá ser composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial.

<u>Parágrafo 3º</u>: Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem limitação.

<u>Parágrafo 4º</u>: Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão na posse de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

<u>Parágrafo 5º:</u> No caso de vacância definitiva de membro integrante do Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 34: O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitado pelo Diretor Presidente, por convocação de qualquer de seus membros, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

<u>Parágrafo 1º</u>: As sugestões e pareceres do Comitê de Investimentos serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

<u>Parágrafo 2º</u>: As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão sempre com todos os membros, presentes fisicamente ou via rede eletrônica de comunicação.

Artigo 35: Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) elaborar e revisar a Política de Investimentos e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- b) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração
- c) assessorar e orientar o Conselho de Administração e a Diretoria, emitindo pareceres e sugestões sobre a estratégia do Fundo Reditus; e

- d) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate, da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial.
- assegurar que os investimentos se pautem sempre nos princípios de publicidade, prudência, diligência e nas regras descritas no Regimento e na Política de Investimento;
- f) recomendar a contratação de Gestor de Recursos para gerir a carteira do Fundo Reditus, submetendo tal recomendação à aprovação do Conselho de Administração;
- g) destituir o Gestor de Recursos, desde que aprovada pelo Conselho de Administração;
- h) definir mandatos, acompanhar e avaliar o trabalho do Gestor de Recursos;
- reportar, anualmente, o relatório de resultados dos investimentos do Patrimônio Social ao Conselho de Administração; e
- j) recomendar à Diretoria valor disponível para gastos no orçamento anual, levando em conta os rendimentos do Fundo Reditus, bem como o objetivo de garantir sua perpetuidade.

SEÇÃO V

Artigo 36: O Instituto Reditus será dirigido por uma Diretoria, composta por pelo menos 3 (três) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º: Os membros eleitos para a Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo apenas por um único período subsequente, sem prejuizo da eleição para demais cargos da Diretoria.

Parágrafo 2º: Os Diretores serão designados:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente; e
- c) Diretor Financeiro.

<u>Parágrafo 3º</u>: Membros do Conselho de Administração do Instituto Reditus e seus parentes até 3º (terceiro) grau não poderão integrar a Diretoria.

Artigo 37: Compete à Diretoria:

- a) administrar o Instituto Reditus e zelar pela fiel observância deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e dos demais regulamentos e deliberações dos órgãos da administração do Instituto Reditus;
- promover e executar as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- elaborar e submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral, o plano de trabalho anual, o relatório anual de atividades, o balanço e as demonstrações contábeis do exercício; a proposta orçamentária para o exercício seguinte; a proposta de alteração do Estatuto Social; entre outros;
- deliberar sobre o quadro de pessoal e a estrutura organizacional do Instituto Reditus, podendo criar ou eliminar unidades organizacionais e comitês internos;
- e) aprovar o reembolso de despesas geradas para realizar atividades voltadas para o objetivo do

- f) estabelecer os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros, bem como as atividades institucionais;
- g) Contratar auditores externos independentes, legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
- h) firmar contratos, acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- i) executar demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 38: Compete ao Diretor-Presidente:

- a) convocar, presidir e votar nas reuniões da Diretoria, assim como exercer o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- b) executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- c) firmar contratos, acordos, convênios, e documentos, em conjunto com pelo menos mais 1 (um) Diretor, para atender às necessidades e objetivos do Instituto Reditus, e promover a boa governança entre todos os colaboradores; e

Artigo 39: Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos, e quando por este assim for delegado, bem como atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;
- b) participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- c) manter-se atualizado a respeito de todos os assuntos referentes ao Instituto Reditus, participando ativamente das atividades necessárias à realização dos seus objetivos sociais e promover a boa governança entre todos os colaboradores.

Artigo 40: Compete ao Diretor Financeiro:

- a) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, documentos e relatórios de receitas e despesas, bem como o relatório anual, balanço e demonstração contábil do exercício;
- b) apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e;
- c) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis ao Instituto.

Artigo 41: O Instituto Reditus será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e para a prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, por seu Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) diretores em conjunto, podendo para tal constituir procuradores e prepostos.

– <u>CAPÍTULO VII</u> – DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME CONTÁBIL

Artigo 42: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações contábeis financeiras, devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, e preparado o relatório da Diretoria referente ao período,

relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 43: As receitas e despesas do Instituto Reditus deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 44: Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto Reditus, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem a situação patrimonial do Instituto Reditus, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão.

Artigo 45: Os tributos retidos sobre os rendimentos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados do Instituto Reditus deverão ser recolhidos, assim como as obrigações acessórias daí decorrentes deverão ser cumpridas. A declaração de rendimentos deverá ser apresentada anualmente, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

<u>Artigo 46</u>: A prestação de contas do Instituto Reditus observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

<u>Parágrafo 1°</u>: O Instituto Reditus divulgará em seu sítio eletrônico, com periodicidade mínima anual, as demonstrações financeiras e a gestão e aplicação de recursos.

<u>Parágrafo 2º</u>: O Instituto Reditus apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Reditus mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim.

<u>Parágrafo 3º</u>: O Instituto Reditus adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

<u>CAPÍTULO VIII</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47: Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Reditus, liquidado o passivo, se houver, o Patrimônio Social remanescente será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme alterada ou, na sua falta, a entidade pública, com sede e atividades preponderantes no Estado do Rio de Janeiro, de fins idênticos ou semelhantes.

<u>Parágrafo 1º</u>: Não existindo no Município, no Estado ou no território em que o Instituto Reditus tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o remanescente do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo 2°: Na Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução ou extinção do Instituto Reditus, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e a forma de processamento da

Artigo 48: A transferência de bens e direitos do patrimônio do Instituto Reditus para o patrimônio de outra pessoa jurídica, em decorrência de incorporação, fusão ou cisão, deverá ser efetuada pelo valo de sua aquisição ou pelo valor atribuído, na hipótese de doação.

Aplicam-se aos casos omissos, as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito, ficando sua decisão sujeita à ratificação do Conselho de Administração, devendo ser submetida à Assembleia Geral quaisquer alterações deste Estatuto Social.

Artigo 50: A ata de fundação do Instituto Reditus e aprovação de seu Estatuto Social será o único momento para a nomeação dos Associados Fundadores e da primeira composição dos demais órgãos de administração.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e entrará em vigor Artigo 51: na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas."

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 279954
202106011022047 30/09/2021
Emol: 241,31 Tributo: 82,05 Reemb.: 3.56
Selo: EDTD 69416 WAF
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



